



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 450 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Cria Cargos em Comissão e Funções Gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes à Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia-FUNAJUR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em Comissão e Funções Gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes à Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia-FUNAJUR, de conformidade com os Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único - As gratificações mencionadas neste artigo serão reajustadas no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - A FUNAJUR é Fundação Pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e funcionamento custeado por recursos financeiros do Estado e de outras fontes, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, pelo Decreto-Lei nº 2299, de 21 de novembro de 1986 e pela Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria

Publicado no Diário Oficial
nº 2687 de 12/12/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



LEI Nº 450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Art. 1º - Ficam criados os cargos em
comissão e funções gratificadas com os ven-
cimentos mensais corresponden-
tes à Fundação de Assistência
Judiciária de Rondônia-FUNAJUR,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a se-
guinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos em
comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspon-
dentes à Fundação de Assistência Judiciária de Rondônia-FUNAJUR, de
conformidade com os Anexos I e II a esta Lei.

Parágrafo único - As gratificações
mencionadas neste artigo serão reajustadas no mesmo período e limi-
tes da Administração Direta do Estado.

Art. 2º - A FUNAJUR é Fundação Pública
de dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lu-
crativos, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira e
funcionamento custeado por recursos financeiros do Estado e de suas
fontes, nos termos do Decreto-Lei nº 300, de 25 de fevereiro
de 1967, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de
1980, pelo Decreto-Lei nº 2393, de 21 de novembro de 1986 e pela
Lei nº 7.586, de 10 de abril de 1987.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

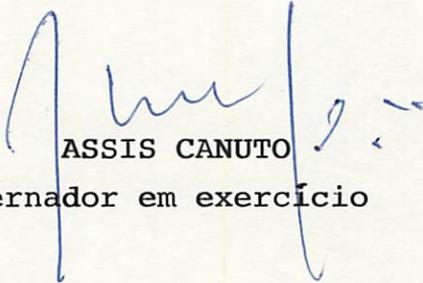
02.

pria, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 1992, 104º da República.


ASSIS CANUTO
Governador em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - FUNAJUR

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGOS	SÍMBOLO
01	Presidente	CDS-5
01	Departamento Judiciário	CDS-5
02	Departamentos Regionais	CDS-3
01	Núcleo de Administração e Finanças	CDS-2
01	Chefe de Gabinete	CDS-2
13	Escritório Regional	CDS-1

16



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA - FUNAJUR

QUANT.	FUNÇÃO	SÍMBOLO
03	Chefe de Grupo	FG-6
05	Assistente I	FG-5
08	Assistente II	FG-4
04	Assistente III	FG-3
05	Secretária de Gabinete	FG-3
02	Motorista I	FG-3

Handwritten signature